



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/169/2019

PRC/149/2018

PMC/5744/2017

CONCORRÊNCIA PMC/014/2018

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Planejamento, Antônio Odaque da Silva e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia Cristian Elizandro Souza Costa, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Consórcio SAI/DRZ-Congonhas, formado pelas empresas Serviços Aéreos Industriais SAI Ltda e DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda – EPP; liderado pela Serviços Aéreos Industriais SAI Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.006.378/0001-89, com endereço à Rua Afonso Braz, 579, Vila Nova Conceição, São Paulo, CEP 04.511-011, neste ato representada por Carlos Roberto Cunha, residente e domiciliado, com endereço à Rua Dr. Antonio Barbosa Bueno, nº 155, Vila Sônia na cidade de São Paulo – SP, portador da carteira de identidade 18.493.402-3 SSP/SP e do CPF 123.872.478-76, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/149/2018, Concorrência Pública PMC/014/2018, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de levantamento aerofotogramétrico, cadastro territorial multifinalitário, banco de dados geográficos e sistema de informações geográficas com plataforma SIGWEB.

1.1.1 As especificações técnicas e quantitativos, Anexo II do Termo de Referência foram elaborado pelo Instituto de Geociências, Departamento de cartografia da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – FUNDEP – Universidade Federal de Minas Gerais, através do Contrato de Prestação de Serviços nº PMC/ 081/2017.

1.2. As especificações do objeto bem como peculiaridades e demais condições para execução dos serviços, responsabilidades e as fases de execução, seguem no Anexo I e II do Edital.


Antônio Odaque da Silva
Secretário de Planejamento
Mat. 20140245


Cristian Elizandro Souza Costa
Secretário M. Des. Econômico,
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/149/2018, Concorrência nº PMC/0014/2018 e Processo Administrativo nº PMC/5744/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O prazo para execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, considerando os prazos para a entrega provisória e entrega definitiva dos serviços;

2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

2.3. Em caso de circunstâncias supervenientes, que provoque a prorrogação do contrato, e para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo. O reajuste somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.4. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

2.5. De acordo com o Decreto 5.832/2013, aplicar se ao às seguintes regras a contratada:

- a) O reajuste deverá ser concedido mediante requerimento da parte contratada em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado reajuste após a prorrogação contratual se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício do seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

2.6. Conforme cronograma constante no Anexo IV do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestará sua garantia de execução no valor de **R\$ 148.478,56 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

3.1.1. Declara ainda que o prazo para apresentação de sua garantia de execução será no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e que protocolizará no setor de Tesouraria do município e entregue seu recibo na Diretoria de Contratos e Licitações, ciente de que a medição dos serviços executados e seu pagamento ficará condicionado ao cumprimento de tal exigência, sujeitando o inadimplente a rescisão contratual sem direito a indenização.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Cont. 169/19

Antônio Odaque da Silva
Secretário de Planejamento
Mat. 20140245

Jose de Freitas Cordoir
Prefeito Municipal de Congonhas
Christian Eduardo Souza Costa
Secretário M. Des. Econômico,
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.969.571,20 (Dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos)** conforme proposta apresentada.

4.2. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

4.3. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. As normas/procedimentos para efetivação de medições dos serviços deverá atender ao disposto no item 15 do Termo de Referência (PMC).

5.2 Os serviços prestados serão faturados e pagos até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços, mensalmente, mediante a apresentação de Relatório de Atividades e respectiva modalidade/especialidade de serviços efetivamente executados, conforme Cronograma de Desembolso – item 9 do Termo de Referência (PMC).

5.3 Os serviços que, comprovadamente, forem considerados não executados ou executados inadequadamente, serão excluídos do valor inicialmente apresentado, não obstando o pagamento dos itens não glosados, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei de Licitação 8.666/93.

6.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

6.2.1. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou parcialmente executados;

6.2.2. Em caso de atraso na entrega de uma atividade/produto/serviço fica a contratada sujeita à multa de 0,5 % do valor da referida por dia útil de atraso, salvo em caso de motivo justificado e aprovado pela subcomissão técnica.

6.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

Antônio Odaque da Silva
Secretário de Planejamento
Mat. 20140245

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Christian Elizandro Souza Costa
Secretário M. Des. Econômico,
Inovação e Tecnologia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 6.2.1 deste contrato.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

8.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

8.4.1. Fica condicionada a emissão da ordem de serviço à entrega e aprovação do plano de trabalho conforme descrito no item 3.1 do Anexo II do Edital.

8.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

Antônio Odaque da Silva
Secretário de Planejamento
Mat. 20140245

Christian Elizardo Souza Costa
Secretário M. Des. Econômico
Inovação e Tecnologia

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

8.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

8.8. A CONTRATADA obriga-se a registrar semanalmente na Ficha Semanal de Produção os atividade/produto/serviços executados e atividades realizadas e encaminhá-los para controle da Comissão Técnica a ser nomeada;

8.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

8.10. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos relatórios de medição, nos prazos e na forma previstos no contrato a ser celebrado;

9.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo dos serviços;

9.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEPLAN;

9.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9.5. Aprovar relatório técnico de medição dos serviços e solicitar a Secretaria de Fazenda o referido pagamento nas condições e preços pactuados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e o gerenciamento do Contrato será da Secretaria de Planejamento através da comissão técnica nomeada após este certame.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Des. Econ. Inov. e Tecnologia

Unidade: 10 – Diretoria de Inovação Tecnológica

Atividade: 0082 – Apoio às Atividades da Indústria, Tecnologia e Inovação

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data de sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 18 de outubro de 2019.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento


Cristian Elizandro Souza Costa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia


Carlos Roberto Cunha
Consórcio SAI/DRZ-Congonhas

TESTEMUNHAS: 1ª



2ª

Cont. 169/19


Fabiana Perez A. Villanova
CPF: 253.498.798-47
RG: 13.856.723-2